ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
CNPJ 04.230.563/0001-27
Av. Abel Cronemberg, S/N – Centro - CEP 64.898-000 – Pajeú do Piauí - PI
Email: camarapajeupi2015@gmail.com

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
### DISPENSA 001/2019
### CONTRATO Nº 003/2019

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ CNPJ 04.230.563/0001-27
**CONTRATADO:** STS INFORMATICA LTDA **CNPJ:** 73.726.333/0001-76
**FUNDAMENTAÇÃO:** Lei nº 8.666/93 - Art. 24, inciso II c/c Decreto 9.412/2018.
**OBJETO:** Desempenho de serviços técnicos na disponibilização dos módulos CGP, GCS, GTP e Portal da Transparência, que compõem o Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle (SIAFC), bem como suporte técnico, apoio logístico e treinamento de pessoal para Câmara Municipal.
**VALOR:** R$ 9.600,00 ( nove mil e seiscentos reais ).
**VIGÊNCIA:** de 10.01.2019 a 31.12.2019.
**FONTE DE RECURSOS:** Recurso Ordinário (Repasse do Executivo).
**DATA:** 10 de Janeiro de 2019.

**ALESSANDRO PEREIRA DA SILVA**
Presidente da Câmara

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
CNPJ 04.230.563/0001-27
Av. Abel Cronemberg, S/N – Centro - CEP 64.898-000 – Pajeú do Piauí - PI
Email: camarapajeupi2015@gmail.com

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
### DISPENSA 002/2019
### CONTRATO Nº 004/2019

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ CNPJ 04.230.563/0001-27
**CONTRATADO:** JAILMA ALMEIDA DA SILVA EIRELI (SATMIX BANDA LARGA) **CNPJ:** 30.628.847/0001-86
**FUNDAMENTAÇÃO:** Lei nº 8.666/93 - Art. 24, inciso II c/c Decreto 9.412/2018.
**OBJETO:** Desempenho de serviços técnicos na disponibilização de Provedores de acesso às redes de comunicações para Câmara Municipal.
**VALOR GLOBAL:** R$ 1.318,80 ( hum mil trezentos e dezoito reais e oitenta centavos ).
**VIGÊNCIA:** de 17.01.2019 a 31.12.2019.
**FONTE DE RECURSOS:** Recurso Ordinário (Repasse do Executivo).
**DATA:** 17 de Janeiro de 2019.

**ALESSANDRO PEREIRA DA SILVA**
Presidente da Câmara

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
CNPJ 04.230.563/0001-27
Av. Abel Cronemberg, S/N – Centro - CEP 64.898-000 – Pajeú do Piauí - PI
Email: camarapajeupi2015@gmail.com

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
### CONVÊNIO Nº 147/2019

**CONVENIADA:** CÂMARA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ CNPJ 04.230.563/0001-27
**CONVENENTE:** UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PIAUÍ **CNPJ:** 07.217.375/0001-57
**FUNDAMENTAÇÃO:** Lei nº 8.666/93 – IN/STN Nº 02 DE 19/04/1993.
**OBJETO:** Concessão De auxílio financeiro a título de subvenção social, para manutenção das atividades fins da Convenente, visando à melhoria dos serviços remetidos às Câmaras Municipais.
**VALOR:** R$ 6.600,00 ( seis mil e seiscentos reais ).
**VIGÊNCIA:** de 10.01.2019 a 31.12.2019.
**FONTE DE RECURSOS:** Recurso Ordinário (Repasse do Executivo).
**DATA:** 10 de Janeiro de 2019.

**ALESSANDRO PEREIRA DA SILVA**
Presidente da Câmara

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE-PI
Av. Júlio Teixeira, s/n - Fone: (0xx86) 296-0025 • CEP 64378-000
CNPJ: 01.630.025/0001-31

## *INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONTÁBEIS SOB Nº 001/2019*

**CONTRATANTE:**
**CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE,** Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 01.630.025/0001-31, com sede na Rua Manoel Cristino, 585 - Bairro Centro, Cidade de SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE, CEP-64.378-000, Estado do Piauí, neste ato por seu representante legal e Presidente JOSE ALVES FRAZÃO NETO.

**CONTRATADA:**
**ASSESCON – ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTABIL LTDA** - ME, CNPJ nº 10.921.279/0001-08, com sede estabelecida na Rua Pio XI, Bairro São Pedro, CEP-64.018-130, Teresina Capital do Estado do Piauí, por seu representante legal, Sócio administrador Contador EVANDRO PINHEIRO MENDES, CRC/PI 6.379/O e CPF: 151.017.203-30.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima devidamente qualificadas, doravante denominadas simplesmente CONTRATANTE e CONTRATAD, na melhor forma de direito, ajustam e contratam a prestação de serviços profissionais de contabilidade (assessoria técnicas), segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato consiste na prestação pela CONTRATADA à CONTRATANTE de serviços profissionais de contabilidade (assessoria técnicas), estatuídos na **PROPOSTA 01/2019** (anexa), a qual é parte integrante deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA 2ª - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados em obediência às seguintes condições:

2.1 A documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na cláusula 1ª será fornecida pela CONTRATANTE, consistindo, basicamente, em:
- 2.1.1 Cópias de ofícios de encaminhamento discriminando os documentos enviados a todos os poderes, órgãos, entidades e fundos municipais;
- 2.1.2 Cópias do comprovante de entrega de uma via do balancete a Câmara Municipal, com a identificação legível do recebedor;
- 2.1.3 Cópias das leis e decretos com repercussão nas áreas financeira, orçamentária e patrimonial;
- 2.1.4 Cópias dos editais dos concursos públicos para admissão de pessoal, dos atos de homologação dos resultados oficiais e das listas de aprovados em ordem de classificação, no mês que ocorreu a homologação;
- 2.1.5 Cópias dos processos licitatórios referentes às modalidades concurso, tomada de preços, concorrência, leilão, pregão e dos processos de inexigibilidade e de dispensa de licitação;
- 2.1.6 Copias dos documentos de transferência de propriedade, quando da aquisição ou alienação de bens imóveis;
- 2.1.7 Cópias dos extratos de contas bancárias, inclusive das contas não movimentadas;
- 2.1.8 Cópias dos extratos das contas de aplicação financeira que demonstrem efetivamente o rendimento líquido auferido;
- 2.1.9 Relação dos contratos e atos jurídicos análogos, inclusive aditamentos, firmados no mês ou em andamento;
- 2.1.10 Relação dos pagamentos dos contratos realizados;
- 2.1.11 Demonstrativo dos adiantamentos concedidos;
- 2.1.12 Relação de pagamentos efetuados à conta de precatórios judiciais, no respectivo mês da prestação de contas, da qual conste origem da ação, valor e data de pagamentos;
- 2.1.13 Documentação comprobatória da receita arrecadada, tais como; documentos de arrecadação municipal - DAM, aviso de crédito, ordem bancária e outros;
- 2.1.14 Documentação comprobatória da despesa, tais como: nota de empenho, nota fiscal ou fatura, recibo, folha de pagamento, cópia de cheque e outros;
- 2.1.15 Cópia do parecer do órgão de controle interno com identificação e assinatura do controlador.

2.2 A documentação deverá estar pronta e entregue pela CONTRATANTE de forma completa, devidamente protocolada e em boa ordem, nos seguintes prazos:
- 2.2.1 Até 20 (vigésimo) dia após o encerramento do mês, os documentos relacionados nos itens 2.1.1 a 2.1.15, acima;

2.3 A CONTRATADA compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados, especificando-se, os prazos abaixo:

*(Continua na próxima página)*

**PODER LEGISLATIVO**
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE-PI**
Av. Júlio Teixeira, s/n - Fone: (0xx86) 296-0025 • CEP 64378-000
CNPJ: 01.630.025/0001-31

2.3.1 A entrega de Balancete se fará até o dia 20 do 2º (segundo) mês subsequente ao período a que se referir.
2.3.2 A entrega do Balanço Anual se fará até o dia 20 do mês de março subsequente ao exercício a que se referir.
2.4 A entrega de documentos entre os contratantes deverá ser feita sempre sob protocolo, em boa ordem e de forma organizada.

**CLÁUSULA 3ª - DOS DEVERES DA CONTRATADA**

3.1 A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na cláusula 1ª com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízos da dignidade e independência profissionais executores, sujeitando-se ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade.
3.2 Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando à CONTRATANTE, em caso de culpa ou dolo:
3.2.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados todos os procedimentos de defesa administrativa.
3.2.2 Não se incluem na responsabilidade assumida pela CONTRATADA os juros e a correção monetária de qualquer natureza, visto que não se tratam de apenamento pela mora, mas sim recomposição e remuneração do valor não recolhido.
3.3 Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos e ela entregue pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou emissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.
3.4 A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas, incompletas ou intempestivas a ela entregue pela CONTRATANTE, que por acaso lhe forem apresentadas ou encaminhadas, bem como, não se responsabilizará por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrente de desrespeito à orientação técnica prestada.

CLÁUSULA 4ª - DOS DEVERES DA CONTRATANTE

4.1 Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo a CONTRATADA, acaso recebida à documentação necessária intempestivamente.

Para a execução dos serviços constantes da cláusula 1ª a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais)** por mês, cujo valor, será proveniente do **REPASSE DO PODER EXECUTIVO** e deverá ser pago até dia 22 (vinte e dois) de cada mês, valor a ser transferido mensalmente, a partir do mês de janeiro/2017 para a conta da CONTRATADA – **BANCO DO BRASIL AGÊNCIA 4249-8 C/C 51705-4.**

4.2.1 Os valores pagos após a data avençada no item 4.2. Acarretarão à CONTRATANTE o acréscimo de multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração.
4.2.2 Os serviços serão reajustados anualmente em março de cada ano, por acordo prévio entre as partes, utilizando-se sempre o índice divulgado pelo Governo Federal, através de termo aditivo contratual.
4.3 A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA todos os materiais a serem utilizados na execução dos serviços ora ajustados, tanto em sua sede, quanto aos serviços prestados na sede da CONTRATADA, tais como: sinal de internet, formulários contínuos, impressos fiscais, trabalhistas e contábeis bem como, pastas, cópias reprográficas, autenticações, reconhecimento de firmas, custas, emolumentos e taxas exigidas pelos serviços públicos, sempre que utilizados e mediante recibo discriminado acompanhado dos respectivos comprovantes.
4.4 Os serviços solicitados pela CONTRATANTE não especificado na cláusula primeira, serão cobrados pela CONTRATADA em apartado, como extraordinários, segundo valor específico constante de orçamento previamente apresentado pela CONTRATADA, analisado pela CONTRATANTE e então autorizado.
4.5 Correrá por conta da CONTRATANTE os custos com deslocamento e estadia, quando se fizerem necessários à permanência de prepostos e técnicos da CONTRATADA para orientação da mesma *in loco*.
4.6 São considerados serviços extraordinários ou paracontábeis, exemplificativamente:
4.6.1 Orientação e treinamento para Comissão de Licitação;
4.6.2 Emissão de certidões negativas do INSS, FGTS, Tributos Federais e Estaduais e Municipais;
4.6.3 Homologação de expedientes junto à DRT;
4.6.4 Elaboração de projetos;
4.6.5 Informações e questionários solicitados por outros órgãos.
4.6.6 Declaração de ajuste do imposto de renda pessoa física;
4.6.7 Elaboração de planos de trabalhos e termos de convênios;
4.6.8 Treinamentos, Capacitação e Orientação *in-loco*.

**CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

5.1 Esse contrato vigora pelo prazo de **01 (um) ano**, tendo início em **01 de janeiro de 2019 terminando em 31 de dezembro de 2019,** podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes contratantes, através de termo aditivo contratual.
5.2 Poderá a qualquer tempo ser rescindido mediante o presente contrato pré-aviso de 60 (sessenta) dias, por escrito.
5.3 Decorridos 60 (sessenta) dias do aviso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA contratado, este ficará expressamente desobrigado da prestação dos serviços pactuados, salvo manifestação em contrário, por parte do CONTRATANTE.
5.4 A parte que não comunicar por escrito a rescisão ou efetuá-la de forma sumária, desrespeitando o pré-aviso previsto contratualmente, ficará obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de 02 (duas) parcelas mensais vigentes à época.
5.5 No caso da rescisão, a dispensa pela CONTRATANTE de execução de quaisquer serviços, seja qual for a razão, durante o prazo do pré-aviso, tal dispensa, será feita por escrito, não a desobrigando do pagamento dos valores integrais até o termo final do contrato.
5.6 Em caso de rescisão contratual, ocorrerá inevitavelmente a transferência dos serviços para outra Empresa Contábil e/ou Profissional Contábil, que é obrigação da CONTRATANTE informar à CONTRATADA, por escrito e de forma inequívoca o seu nome, endereço, nome do responsável técnico e número da inscrição junto ao Conselho Regional de Contabilidade, sem o que, não será possível à CONTRATADA cumprir com as formalidades ético-profissionais, inclusive a transmissão de dados e informações necessários à continuidade dos serviços, em relação às quais, diante da eventual inércia da CONTRATANTE, estará desobrigada de cumprimento.
5.7 Entre os dados e informações a serem fornecidos não se incluem detalhes técnicos dos sistemas de informática da CONTRATADA, os quais são de sua exclusiva concessão, uso e propriedade.
5.8 Caberá, entretanto se interessar a CONTRATANTE a recepção da cópia de sua base de dados, que será fornecido pela CONTRATADA, no formato gerado pelo seu sistema de informática.
5.9 A falta de pagamento de qualquer parcela avençada facultará à CONTRATADA suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindindo o presente, independentemente de notificação judicial, sem prejuízo do previsto no item 4.2.1.
5.10 Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venha a infringir qualquer das cláusulas ora convencionadas.

CLÁUSULA 6ª - DO FORO

Os casos omissos no presente contrato serão regidos pela *Lei 8.666/93*, referente a contratos administrativos combinado com os *arts. 421 e seguintes do Código Civil Brasileiro - Lei 10.406 de 2002.*
Para celebração do presente contrato é inexigível a licitação, nos termos do art. *25, II,* combinado com *art. 13* da *Lei 8.666*, de 21/06/93.

Fica eleito o foro da Comarca a que pertence o Município de São Miguel da Baixa Grande no Estado do Piauí, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

São Miguel da Baixa Grande, 08 de janeiro de 2019.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE
CNPJ.: 01.630.025/0001-31
Representado neste ato por seu Presidente
JOSE ALVES FRAZÃO NETO
CONTRATANTE

ASSESCON–ASSESORIA & CONSUL.CONTABIL
CNPJ nº - 10.921.279/0001-08
Representado neste ato pelo Contador
EVANDRO PINHEIRO MENDES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
Nome: Orlando Nunes de Sousa
Assinatura:
RG- 2163 913 - SSP/PI
CPF- 001.723.113-09

Nome: Francisca Elza de Andrade
Assinatura:
RG- 1.785.531 SSP/PI
CPF- 811.272.353-20